INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 19 DE JULHO DE 2013

Altera os artigos 12, 126 e o Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 07 de Dezembro de 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, do Anexo

I, do Decreto n. 6.099, de 26 de abril de 2007, e pelo art. 111 do Anexo da Portaria GM/MMA n. 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando o disposto na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei n. 8.005, de 22 de março de 1990, na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, na Instrução Normativa n. 10, de 7 de dezembro de 2012 e demais instrumentos normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais; Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da autoridade ambiental na instauração do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, resolve:

Art. 1º O artigo 12 da Instrução Normativa IBAMA n. 10, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º: "Art. 12

§ 3º Quando a aplicação da multa aberta realizada nos termos deste artigo se mostrar desproporcional ou irrazoável, o agente autuante poderá estabelecer valores distintos do resultante da aplicação dos quadros 1 a 4 do Anexo I, mediante justificativa expressa, desde que dentro dos limites previstos na legislação." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 126 da Instrução Normativa IBAMA n. 10, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 126

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ISSN 1677-7042

VOLNEY ZANARDI ILÍNIOR

ANEXO I

Ouadro 1

Indicadores de níveis de gravidade - O nível de gravidade deverá ser utilizado como referência para os quadros "2", "3" e "4".

NÍVEL DE GRAVIDADE DO FATO					
Situação	Indicador	Valor do indicador (1)	Níveis de gravidade (somatório dos valores) (2)		
Motivo da Infração	Não Intencional = 5 Intencional = 15		Nível A = 10-20 Nível B = 21-40 Nível C = 41-60 Nível D = 61-80 Nível E = 81-100		
Consequência para o meio ambiente	Potencial = 5 Desprezível = 15 Fraca = 30 Moderada = 50 Significativa = 70				
Consequência para a saúde pública	Não houve = 0 Fraca = 5 Moderada = 10 Significativa = 15				
Total					

Observação: (1) Para cada situação deverá ser definido um único valor de indicador. (2) O nível de gravidade é o somatório dos três valores definidos para as situações.

TABELA PRÁTICA DE APLICAÇÃO EM AUTOS DE INFRAÇÃO CUJAS CONDUTAS INFRACIONAIS ESTEJAM PREVISTAS NO DECRETO 6.514/2008, NOS CASOS DE MULTAS ABERTAS CUJAS PENAS MÁXIMAS COMINADAS EM ABSTRATO SEJAM DE ATÉ R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)

	Porte da empresa ou equivalência de I	Patrimônio Bruto para Pessoa Física	10	
Níveis de gravidade	Receita anual até R\$360.000,00 (Microempresa)	Receita anual entre R\$360.000,01 e R\$3.600.000,00 (Empresa de pequeno por- te)	Receita anual entre 3.600.000,01 e R\$12.000.000,00 (Empresa de médio por	Receita anual acima de R\$12.000.000,00 (Empresa de grande porte)
Nível A	Mínimo	Mínimo + (0,1% até 10% do teto)	Mínimo + (0,2% até 12% do teto)	Mínimo + (0,3% até 20% do teto)
Nível B	Mínimo + (1% até 5% do teto)	Mínimo + (4% até 15% do teto)	Mínimo + (7% até 20% do teto)	Mínimo + (10% até 30% do teto)
Nível C	Mínimo + (5,1% até 10% do teto)	Mínimo + (16% até 30% do teto)	Mínimo + (21% até 35% do teto)	Mínimo + (31% até 50% do teto)
Nível D	Mínimo + (11% até 20% teto)	Mínimo + (31% até 40% do teto)	Mínimo + (36% até 50% do teto)	Mínimo + (51% até 75% do teto)
Nível E	Mínimo + (21% até 40% do teto)	Mínimo + (41% até 50% do teto)	Mínimo + (51% até 65% do teto)	Mínimo + (76% até 100% do teto), limitado ao
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			máximo da pena cominada

Quadro nº 3

TABELA PRÁTICA DE APLICAÇÃO EM AUTOS DE INFRAÇÃO CUJAS CONDUTAS INFRACIONAIS ESTEJAM PREVISTAS NO DECRETO 6.514/2008, NOS CASOS DE MULTAS ABERTAS CUJAS PENAS MÁXIMAS COMINADAS EM ABSTRATO SE SITUEM entre R\$2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

	Porte da empresa ou equivalência de Patrimônio Bruto para Pessoa Física			
Níveis de gravidade	Receita anual até R\$360.000,00 (Microempresa)	Receita anual entre R\$360.000,01 e R\$3.600.000,00 (Empresa de pequeno por-	Receita anual entre 3.600.000,01 e R\$12.000.000,00 (Empresa de médio porte)	Receita anual acima de R\$12.000.000,00 (Empresa de grande porte)
	• .	te)		
Nível A	Mínimo	Mínimo + (0,1% até 7% do teto	Mínimo + (0,2% até 10% do teto)	Mínimo + (0,5% até 15% do teto)
Nível B	Mínimo + (0,5% até 1% do teto)	Mínimo + (1% até 10% do teto)	Mínimo + (2% até 15% do teto)	Mínimo + (5% até 25% do teto)
Nível C	Mínimo + (1,1% até 2% do teto)	Mínimo + (10,1% até 20% do teto)	Mínimo + (15,1% até 30% do teto)	Mínimo + (25,1% até 50% do teto)
Nível D	Mínimo + (2,1% até 3% teto)	Mínimo + (20,1% até 30% do teto)	Mínimo + (30,1% até 45% do teto)	Mínimo + (50,1% até 75% do teto)
Nível E	Mínimo + (3,1% até 5,5% do teto)	Mínimo + (30,1% até 40% do teto)	Mínimo + (45,1% até 60% do teto	Mínimo + (75,1% até 100% do teto), limitado
	, i	, i	` '	ao máximo da pena cominada

Quadro nº 4

TABELA PRÁTICA DE APLICAÇÃO EM AUTOS DE INFRAÇÃO CUJAS CONDUTAS INFRACIONAIS ESTEJAM PREVISTAS NO DECRETO 6.514/2008, NOS CASOS DE MULTAS ABERTAS CUJAS PENAS MÁXIMAS COMINADAS EM ABSTRATO SE SITUEM entre R\$10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Porte da empresa ou equivalência de Patrimônio Bruto para Pessoa Física				
Níveis de gravidade	Receita anual até R\$360.000,00 (Mi-	Receita anual entre R\$360.000,01 e		Receita anual acima de R\$12.000.000,00 (Em-
	croempresa)	R\$3.600.000,00 (Empresa de pequeno por-	R\$12.000.000,00 (Empresa de médio por-	presa de grande porte)
		te)	te)	
Nível A	Mínimo + (0,001% do teto)	Mínimo + (0,01% até 2% do teto)	Mínimo + (0,02% até 6% do teto)	Mínimo + (0,05% até 11% do teto)
	Mínimo + (0,11% até 0,20% do teto)	Mínimo + (1% até 5% do teto)	Mínimo + (2% até 11% do teto)	Mínimo + (5% até 25% do teto)
Nível C	Mínimo + (0.21%) até 0.30% do teto)	Mínimo + (5,1% até 8% do teto)	Mínimo + (11,1% até 15% do teto)	Mínimo + (25,1% até 45% do teto)
Nível D	Mínimo + (0,31% até 0,50% teto)	Mínimo + (8,1% até 11% do teto)	Mínimo + (15,1% até 21% do teto)	Mínimo + (45,1% até 70% do teto)
Nível E	Mínimo + (0,51% até 0,80% do teto)	Mínimo + (11,1% até 12% do teto)	Mínimo + (21,1% até 30% do teto	Mínimo + (70,1% até 100% do teto), limitado
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		ao máximo da pena cominada